

Lei nº121/99, de 26 de outubro de 1999.

Dispõe sobre os recursos destinados às entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições municipais, para o exercício de 2000, às entidades abaixo relacionadas observados os seguintes valores:

I. 3.2.1- Subvenções Sociais:

• Centro Educ. Cult. Sta. Bárbara M. Verde	8.000,00
• Ass. Pais Amigos dos Excepcionais(APAE)	1.500,00
• Comissão Desen. SB (CODESB)	12.000,00
• C. Pró melhoramento do Bairro São Cristovão	2.000,00
Total:	23.500,00

II. 3.2.3.3- Contribuições Correntes:

• Empresa Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER)	23.000,00
Total:	23.000,00

Art.2º. As subvenções e contribuições municipais a que se referem os incisos do artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art.3º. Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art.4º. Ficam as entidades contempladas pelo município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas de aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Art.5º. As despesas correntes desta lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art.6º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogando todas as disposições em contrário.

Santa Barbara do Monte Verde, 26 de outubro de 1999.

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal